

## **ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 20/2018**

### **PROCESSO n.º 64/2018 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 19/2018**

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2018, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor SÁVIO JOHNSTON PRESTES, RG 1034056307, CPF n.º 48782858004, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro as empresas **COMERCIAL UNYLUX LTDA - EPP - CNPJ: 01.778.749/0001-27**, representada pelo senhor Sérgio Luis Karascki CPF n.º 251.891.070-00, com sede na Av. Assis Brasil n.º 854, Bairro Passo d'Areia, CEP 91010-000, na cidade de Porto Alegre - RS, **IGARATA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ: 09.117.354/0001-95**, representada pelo senhor Edivaldo Fernandes Csipai CPF n.º 574.571.318-68, com sede na Rua Fiação da Saúde n.º 175, Bairro Saúde, CEP 04144-020, na cidade de São Paulo - SP, **JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY-ME - CNPJ: 02.849.623/0001-69**, representada pelo senhor Jorge Alberto Saenger Salvany CPF n.º 390.045.110-91, com sede Rua Gil Prates n.º 138 A, Bairro Centro, CEP 97450-000, na cidade de Cacequi - RS, simplesmente denominadas FORNECEDORES, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, e homologada dia 20/12/2018, às fls. 332, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 19/2018** para **Sistema de registro de preço para possíveis AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, e ferramentas para a execução deste serviço pelos eletricitistas**, em Conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal n.º 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente Ata é o **Registro de preço para possíveis AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO**, e ferramentas para a execução deste serviço pelos eletricitistas, conforme descrição (vide Termo de Referência - Anexo I), constantes do **Processo n.º 64/2018, Pregão Eletrônico n.º 19/2018**.

**A empresa COMERCIAL UNYLUX LTDA - EPP - CNPJ: 01.778.749/0001-27, restou classificada nos seguintes lotes:**

**Lote 01 – 500 unidades - Reator vapor sódio int. 150 watts. Marca: EPI. Valor Unitário Registrado: R\$ 30,00.**

**Lote 02 – 500 unidades - Reator vapor sódio int. 70 watts. Marca: MAPRELUX. Valor Unitário Registrado: R\$ 23,50.**

**Lote 03 – 500 unidades - Reator vapor sódio int. 100 watts. Marca: QS. Valor Unitário Registrado: R\$ 24,00.**

**Lote 04 – 20 unidades - Reator vapor sódio int. 400 watts. Marca: IDEAL. Valor Unitário Registrado: R\$ 50,00.**

**Lote 06 – 10 unidades - Reator vapor sódio ext. 150 watts. Marca: REATEK. Valor Unitário Registrado: R\$ 30,00.**

**Lote 07 – 600 unidades - Lâmpada vapor sódio 150 watts tubular. Marca: AVANT. Valor Unitário Registrado: R\$ 12,00.**

**Lote 08 – 600 unidades - Lâmpada vapor sódio 100 watts tubular. Marca: AVANT. Valor Unitário Registrado: R\$ 11,00.**

**Lote 09 – 800 unidades - Lâmpada vapor sódio 70 watts tubular. Marca: AVANT. Valor Unitário Registrado: R\$ 10,00.**

**Lote 10 – 20 unidades - Lâmpada vapor sódio 400 watts tubular. Marca: GOLDEN. Valor Unitário Registrado: R\$ 20,99.**

**Lote 11 – 50 unidades - Base p/ Relé Fotocélula. Marca: TECNOLINSA. Valor Unitário Registrado: R\$ 3,20.**

**Lote 12 – 800 unidades - Relé Fotocélula. Marca: TCL. Valor Unitário Registrado: R\$ 7,80.**

**Lote 13 – 500 unidades** - Conector tipo cunha cdc III 12/15. **Marca: TEE. Valor Unitário Registrado: R\$ 2,90.**

**Lote 14 – 200 metros** - Cabo Plasticumbo 1.5 mm. **Marca: NAMBEI. Valor Unitário Registrado: R\$ 1,50.**

**Lote 15 – 20 unidades** - Luminária Pública c/ grade E 40. **Marca: ILUMET. Valor Unitário Registrado: R\$ 43,00.**

**Lote 16 – 20 unidades** - Braço galvanizado a fogo p/ iluminação Pública 1” x 1.5 m. **Marca: GRANDO. Valor Unitário Registrado: R\$ 22,00.**

**A empresa IGARATÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ: 09.117.354/0001-95, restou classificada no seguinte lote:**

**Lote 05 – 10 unidades** - Reator vapor sódio ext. 400 watts. **Marca: REAWAL. Valor Unitário Registrado: R\$ 49,99.**

**A empresa JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY-ME - CNPJ: 02.849.623/0001-69, restou classificada nos seguintes lotes:**

**Lote 17 – 02 unidades** - Chave de fenda haste isolada 1/8” x 2”. **Marca: VONDER. Valor Unitário Registrado: R\$ 9,40.**

**Lote 18 – 02 unidades** - Chave de fenda haste isolada 1/8” x 4”. **Marca: VONDER. Valor Unitário Registrado: R\$ 6,98.**

**Lote 19 – 02 unidades** - Chave de fenda haste isolada 3/16” x 4”. **Marca: VONDER. Valor Unitário Registrado: R\$ 12,19.**

**Lote 20 – 02 unidades** - Chave de fenda haste isolada 3/16” x 6”. **Marca: VONDER. Valor Unitário Registrado: R\$ 12,90.**

**Lote 21 – 02 unidades** - Chave de fenda haste isolada 1/4” x 4”. **Marca: VONDER. Valor Unitário Registrado: R\$ 14,05.**

**Lote 22 – 02 unidades** - Chave de fenda haste isolada 1/4” x 6”. **Marca: VONDER. Valor Unitário Registrado: R\$ 15,49.**

**Lote 23 – 02 unidades** - Chave de fenda haste isolada 5/16” x 6”. **Marca: VONDER. Valor Unitário Registrado: R\$ 19,55.**

**Lote 24 – 02 unidades** - Chave de fenda haste isolada 5/16” x 8”. **Marca: VONDER. Valor Unitário Registrado: R\$ 20,89.**

**Lote 25 – 02 unidades** - Chave de fenda haste isolada 3/8” x 8”. **Marca: VONDER. Valor Unitário Registrado: R\$ 17,19.**

**Lote 26 – 02 unidades** - Chave de fenda Cruzada haste isolada: 1/8” x 2”. **Marca: VONDER. Valor Unitário Registrado: R\$ 6,73.**

**Lote 27 – 02 unidades** - Chave de fenda Cruzada 1/8” x 3”. **Marca: VONDER. Valor Unitário Registrado: R\$ 6,74.**

**Lote 28 – 02 unidades** - Chave de fenda Cruzada 3/16” x 4”. **Marca: CONEX. Valor Unitário Registrado: R\$ 9,77.**

**Lote 29 – 02 unidades** - Chave de fenda Cruzada 3/16” x 6”. **Marca: CONEX. Valor Unitário Registrado: R\$ 12,86.**

**Lote 30 – 02 unidades** - Chave de fenda Cruzada 1/4” x 4”. **Marca: CONEX. Valor Unitário Registrado: R\$ 11,40.**

**Lote 31 – 02 unidades** - Chave de fenda Cruzada 1/4” x 6”. **Marca: CONEX. Valor Unitário Registrado: R\$ 13,11.**

**Lote 32 – 02 unidades** - Chave de fenda Cruzada 5/16” x 8”. **Marca: CONEX. Valor Unitário Registrado: R\$ 20,01.**

**Lote 33 – 02 unidades** - Alicates Universal 8” . cabo isolado 1000 V. **Marca: DTOOLS. Valor Unitário Registrado: R\$ 73,33.**

**Lote 34 – 02 unidades** - Alicates meia cana bico curvo. Cabo isolado 1000 V. **Marca: DTOOLS. Valor Unitário Registrado: R\$ 88,54.**

**Lote 35 – 02 unidades** - Chave canhão haste isolada 8 mm. **Marca: DTOOLS. Valor Unitário Registrado: R\$ 53,02.**

**Lote 36 – 02 unidades** - Chave canhão haste isolada 10 mm. **Marca: DTOOLS. Valor**

**Unitário Registrado: R\$ 31,30.**

**Lote 37 – 02 unidades - Chave canhão haste isolada 11 mm. Marca: DTOOLS. Valor Unitário Registrado: R\$ 31,60.**

## **CLÁUSULA II - DO PREÇO**

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

## **CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.
2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de LAVRAS DO SUL e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.
7. Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de LAVRAS DO SUL.

## **CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS**

1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de LAVRAS DO SUL.
2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contados a partir da publicação da presente ata.
3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela Secretaria requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

## **CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS**

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, visada pelo fiscal do processo/contrato, nesse caso, a

servidora **Carolina Munhós Machado**.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente “pro rata die” desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IGPM será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

#### **CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO**

1. A existência de preços registrados **não obriga o MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.686/2007.
2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria do Município.
7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sujeito à penalização.

#### **CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO**

1. A empresa a ser contratada se obriga a entregar os itens ora licitados, nas quantidades determinadas no pedido de acordo com a necessidade da secretaria, onde deverão ser conferidos pelo Fiscal da execução do contrato, e a entrega deverá ser feita em **até 15 (quinze) dias úteis**, impreterivelmente, do recebimento da cópia do empenho com pedido de entrega dos mesmos, na **Secretaria Municipal de Obras e Transportes, nos horários das 07:30h às 13:30h, nos dias úteis**.
2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria Competente.
3. O prazo para a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, em caso de não manifestação considerar-se-á aceito totalmente pelo Município.
4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens em **até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, solicitado pela secretaria competente, conforme sua necessidade, nos locais determinados no instrumento contratual.

6. **Local de Entrega:** Os materiais ora licitados, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, no horário das 07:30h às 13:30h, nos dias úteis.

**Secretaria Municipal de Obras e Transportes**

Rua Alexandre Silveira, nº120 – Bairro Hospital.

CEP 97390-000

Lavras do Sul – RS

7. **Os bens ora licitados deverão, além de estar perfeitamente adequados com as especificações, atender a Legislação especificada no Código de Defesa do Consumidor, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, no que couber.**

8. **A FUTURA CONTRATADA obriga-se a prestar as garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste edital, pelos prazos definidos conforme Termo de Referência (anexo I).**

#### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

3. **Multa**, da seguinte forma:

3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 1.2.**;

3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 1.1.**;

4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.1. nos casos definidos no **subitem 3.2** acima: por 1 (um) ano.

6.2. nos casos definidos no **subitem 3.1** acima: por 2 (dois) anos.

7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

#### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no Art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá

suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal N.º 4.686//2007 na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I- Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no Art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do Art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão serem realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### **CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE PRODUTOS COM PREÇOS REGISTRADOS**

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso,

pelo Exmo. Sr. Prefeito ou a quem delegar competência.

#### **CLÁUSULA XII - DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de LAVRAS DO SUL - RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

#### **CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 19/2018**, para Registro de Preços e a proposta das empresas conforme resultado por CNPJ, emitido pelo Sistema Banrisul de Pregões, anexo desta Ata, classificadas em 1º lugar, nos **LOTES** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal n.º 4.686/2007 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

**Lavras do Sul, 27 de dezembro de 2018.**

**Sávio Johnston Prestes**  
**Prefeito Municipal**

**COMERCIAL UNYLUX LTDA - EPP**  
**CNPJ: 01.778.749/0001-27**  
**(Futura contratada)**

**IGARATÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS**  
**ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**  
**CNPJ: 09.117.354/0001-95**  
**(Futura contratada)**

**JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY-ME**  
**CNPJ: 02.849.623/0001-69**  
**(Futura contratada)**